



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PARECER

Conselho Municipal de Educação – CME.....1

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED	
ASSUNTO: Análise, aprovação e emissão do Parecer do Calendário Escolar do ano Letivo de 2025.	
RELATORAS: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes, Frankdvanny Candido da Silva, Salustriano de Sousa e José Raimundo Silva	
PROCESSO: nº 872/2025-CME	PARECER: nº 914/2025-CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 28/02/2025

1. RELATÓRIO

O Secretário de Educação Altemar Lima de Sousa, encaminhou através do Ofício nº 49/2025-SEMED/AAP, a segunda versão do Calendário Escolar do ano letivo de 2025 para análise e emissão de parecer.

Após leitura e análise, Conselho Pleno deliberou por emitir Parecer descritivo/argumentativo, instituído pelo Processo nº 872/2025- CME, pois o calendário escolar contempla as especificidades legais, que estão determinadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN nº 9.394/96 e com os dispositivos legais e regimentais deste órgão normativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do presente parecer, refere-se à análise e aprovação do Calendário Escolar 2025, da Rede Municipal de Ensino. O CME, em consonância com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN, entende que o calendário escolar deve configurar como meio de organização e distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade do ensino ao longo do ano. Nesse sentido, o CME analisa a solicitação de validação do calendário.

O objeto de análise está cumprindo os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previsto no artigo 24 da LDBN, que determina:

A Educação básica, nos níveis fundamental [...] será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental [...] distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver: (LDB.Nº9394/96) A mesma lei explicita também as determinações sobre a Educação Infantil na Seção II:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II- Pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. (LDBN Nº939496)

Dessa forma, para a organização do período letivo é necessário que seja assegurado o cumprimento das leis supracitadas. Assim, o CME ratifica que a organização do calendário escolar 2025, configura-se como ponto de partida para a promoção de uma educação de qualidade e garantia do desenvolvimento de políticas educacionais para a continuidade e recomposição de aprendizagens essenciais dos estudantes, em termos cognitivos e socioafetivos. Tendo como princípio a garantia de direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de saberes essenciais para uma formação humana integral.

Pois, as demandas educacionais presentes perpassam pela necessidade de aprimoramento pedagógico, que viabilize o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais estabelecida por uma proposta pedagógica abrangente e inclusiva.

O Calendário Escolar 2025, está configurado da seguinte forma:

QUADRO 1- Aspectos Gerais

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	6 a 8 de março
Início do Ano Letivo	10 de março
Recesso	20 de julho a 03 de agosto
Término do Ano Letivo	23 de dezembro
Total de Dias Letivos	201 dias

QUADRO 2: Quantitativo de Dias Letivos por Período

MESES	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS	INÍCIO E TÉRMINO DE CADA PERÍODO	TOTAL DE DIAS DO PERÍODO
Março	16	-	1º PERÍODO 10 de março- 16 de maio	47
Abril	20	-		
Maio	21	-	2º PERÍODO 19 de maio- 19 de julho	48
Junho	20	1		
Julho	14	3	3º PERÍODO 04 de agosto-18 de outubro	62
Agosto	20	4		
Setembro	22	2		
Outubro	22	2	4º PERÍODO 20 de outubro- 23 de dezembro	44
Novembro	17	-		
Dezembro	17	-		
TOTAL	189	12	201	

QUADRO 3: Feriados

MESES	DATA	EVENTO
Janeiro	01	Confraternização Universal
fevereiro	-	*****
Março	04	Carnaval
Abril	18, 20 e 21	18- Sexta-feira Santa, 20- Páscoa e 21- Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	19	Corpus Christi
Julho	-	*****
Agosto	-	*****
Setembro	07	Independência do Brasil
		4- São Francisco de Assis- Padroeiro da

Outubro	4, 12, 15 e 28	Cidade, 12- Nossa Senhora Aparecida/ Dia das Crianças, 15- Dia do Professor e 28- Dia do Servidor Público.
Novembro	2, 10, 15, 20 e 28	2- Finados, 10- Aniversário da Cidade, 15- Proclamação da República, 20- Dia da Consciência Negra e 28- Dia do Evangelho.
Dezembro	25	Natal
TOTAL	18 feriados	

3. CONCLUSÃO E VOTOS

Por fim, somos de Parecer Favorável à aprovação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino do ano letivo 2025, com as seguintes orientações:

1. Cumprimento dos 201 dias letivos, conforme explicitado no Calendário Escolar 2025;
2. Que os gestores escolares assegurem o cumprimento dos dias e horas anuais, segundo o referido calendário;
3. Que os planejamentos escolares, sejam cumpridos de acordo com o Art. 48 da Lei Municipal nº 081/2023 que determina as 13 (treze) horas para o planejamento;
4. Garantia dos direitos de aprendizagens, específicos para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar, conforme a política pedagógica do Sistema Municipal de Ensino- SME;
5. Que os 12 (doze) sábados especificados no Calendário Escolar nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro sejam cumpridos sob pena de invalidação do ano letivo.

Enfim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pela Secretaria Municipal de Educação, em executar o calendário escolar em 2025.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice – Presidenta

José Raimundo Silva

Conselheiro

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Alto Alegre do Pindaré- MA, 28 de fevereiro de 2025.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344